



MIGRAÇÕES CONTEMPORÂNEAS: imigração e refúgio de venezuelanos no Brasil

Ygor Felipe Tavora Silva

Mestre em Gestão de Áreas Protegidas da Amazônia pelo Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia - INPA e Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Doutor em Geografia pela Universidade Federal de Goiás. Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0154-7860>

E-mail: ygorliptavora@gmail.com

Resumo: O atual fluxo migratório de pessoas tem se mostrado maior do que a capacidade de absorção de vários países. A Venezuela vem enfrentando uma enorme crise político-econômico-humanitária, com precariedade de recursos básicos e aumento da violência, originando a migração de venezuelanos em busca de melhores condições de vida, especialmente pelo Estado de Roraima, no Brasil. Este estudo objetiva apresentar os conflitos ocasionados devido a este fluxo migratório. Através da metodologia de revisão da literatura, concluiu-se que em relação ao fluxo migratório vindo da Venezuela para o Brasil, se faz necessário que o Governo Brasileiro tenha atitudes mais efetivas para o acolhimento destes migrantes, sem causar prejuízo à população brasileira, pois o que vem sendo feito até agora não tem apresentado efetividade para resolver o problema causado por este enorme fluxo de pessoas que vem se instalando de forma precária em suas fronteiras.

Palavras-chave: fluxo migratório; refugiados; Venezuela; Brasil.

CONTEMPORARY MIGRATION: immigration and refuge of venezuelan in Brazil

Abstract: *The current migratory flow of people has been shown to be greater than the absorptive capacity of several countries. Venezuela has been facing a huge political-economic-humanitarian crisis, with precarious basic resources and increased violence, resulting in the migration of Venezuelans in search of better living conditions, especially in the state of Roraima, Brazil. This study aimed to present the conflicts caused due to this migratory flow. Through the methodology of literature review, it was concluded that in relation to migratory flows from Venezuela to Brazil, it is necessary for the Brazilian Government to have more effective attitudes towards the reception of these migrants, without causing prejudice to the Brazilian population. that has been done so far has not been effective in solving the problem caused by this huge influx of people who have been setting themselves up precariously on their borders.*

Keywords: *migratory flow; refugees; Venezuela; Brazil.*

INTRODUÇÃO

“Os seres humanos são seres em movimento”, e esta premissa se baseia no fato de que as principais teorias do povoamento de todas as regiões do planeta apresentam indicações de uma cultura nômade, justificada tal mobilidade em busca de melhores condições de vida. Estas migrações explicam a distribuição da população humana pelas diversas partes da Terra (FRANCISCO NETO, 2017, p. 805).

Cynthia Soares Carneiro (2017, p. 339) cita Karl Marx, em sua publicação Manifesto comunista, de 1848, e diz que o autor atribuía ao sistema mundial de mercados, que havia sido estabelecido a partir do século XVI, desenvolvido pela burguesia capitalista, o mérito de unificar os povos e as culturas.

Nos últimos 50 anos o mundo viveu enormes movimentos de migrados e refugiados, podendo-se verificar um aumento das migrações intracontinentais, motivadas não apenas por interesses voluntários, mas também devido à conflitos internos em seus países de origem (AVELI; MELO GONALVES, 2018, p. 15).

No cenário atual, observa-se que a Venezuela vem enfrentando uma enorme crise político-econômico-humanitária, afetando toda sua população que vem sofrendo uma grande recessão, gerando precariedade de recursos básicos e aumento da violência. Estas questões originaram a migração de muitos venezuelanos para fora das fronteiras de seu país, em busca de melhores condições de vida.

O Brasil tem absorvido grande parte deste fluxo migratório venezuelano que ocorre, principalmente, através do Estado de Roraima, por fazer fronteira direta com a Venezuela, através da cidade de Pacaraima, se tornando um destino muito acessível para os que decidem migrar de seu país.

Em vista desta realidade, este estudo objetivou apresentar ao leitor os problemas e conflitos ocasionados no Brasil devido a este fluxo migratório venezuelano, procurando compreender este fenômeno dentro do contexto geográfico dos fluxos migratórios ocorridos no País, que possui histórico como País “território-refúgio” para acolher imigrantes.

Este estudo foi desenvolvido através da metodologia de revisão da literatura, com a busca de informações em livros e em artigos publicados em jornais e revistas científicas sobre o tema, pesquisados nas bases de dados Scielo (*Scientific Electronic*

Library Online), CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) do Ministério da Educação) e Google Acadêmico, além de publicações de Instituições e Organizações oficiais e reportagens sobre o fluxo migratório de venezuelanos para o Brasil e os conflitos gerados pela presença de tantos imigrantes na região de Roraima.

Dividiu-se o trabalho em tópicos, para melhor esclarecimento do leitor, iniciando-se por meio de uma reflexão sobre o espaço urbano e o contexto migratório, passando pela questão do cosmopolitismo filosófico, seguindo-se com tópicos abordando o histórico brasileiro no acolhimento de fluxos migratórios e de refugiados; a crise vivida pelos venezuelanos nos últimos anos e o fluxo migratório derivado; a situação em que se encontra o estado de Roraima, devido a este fluxo migratório; o que o governo brasileiro tem feito para contornar esta situação.

OS ESPAÇOS URBANOS, AS MIGRAÇÕES E O COSMOPOLITISMO

Com o crescimento das sociedades, o espaço urbano foi se tornando um espaço fragmentado e articulado, assumindo o papel de condicionante das ações sociais e, ao mesmo tempo, o reflexo das mesmas, sendo compreendido como um conjunto de símbolos e como um campo de lutas, envolvendo principalmente as classes sociais. Roberto Lobato Corrêa (1989, p. 7) define o espaço urbano como o conjunto de diferentes usos da terra, podendo ser definido como espaço das cidades, onde ocorre um conjunto de atividades, justaposto de casas e edifícios, desenvolvendo práticas econômicas, sociais e culturais. Estes usos definem áreas como o centro da cidade (onde há a concentração de atividades comerciais, de serviços, de gestão) das áreas industriais e residenciais, de lazer, entre outras. Todas estas partes mantêm relações espaciais entre si, porém com variações em suas intensidades. Dessa forma o espaço se torna um reflexo da sociedade, onde se tem as práticas políticas e diversidades culturais, sendo economicamente produzido, transformado e apropriado com base nas ações racionais e afetivas. Este complexo conjunto de usos da terra é a organização espacial da cidade, ou o espaço urbano, que se mostra como um espaço fragmentado e articulado.

Neste contexto, Milton Santos, Maria Adélia A. de Souza e Maria Laura Silveira fazem uma reflexão e dizem que, com a globalização vivida atualmente, há que se

repensar o contexto de território, pois o mesmo vem exprimindo o conflito entre o global e o local, possibilitando reconhecer novos recortes: as horizontalidades e as verticalidades; o espaço banal e o espaço das redes. Vivencia-se uma dialética do território, uma geografia das desigualdades, produzidas pelo sistema-mundo, permitindo ver o território como uma dimensão histórica do processo de globalização e fragmentação. Questiona-se, neste cenário, se o espaço territorial está, também, se tornando global, com a ruptura de laços político-territoriais, com a ambição de criar novas fronteiras, impondo-se uma nova regionalização em quase todas as áreas (SANTOS; SOUZA; SILVEIRA, 1998, p. 11).

Diante de uma nova realidade mundial, cabe uma análise sobre o cosmopolitismo, que é um pensamento filosófico que nasceu do desprezo às fronteiras geográficas que são impostas pela sociedade, e considera que a humanidade é formadora de uma única nação, não devendo haver diferenças entre as mesmas, sendo o mundo uma só pátria. Neste contexto, ao analisar o cosmopolitismo filosófico, Soraya Nour Sckell (2017, p. 200) explica que, até as publicações de Immanuel Kant, a doutrina jurídica atuante considerava a existência de duas dimensões do Direito: o Direito do Estado seria o primeiro nível do Direito, e o Direito Internacional seria o segundo nível, ou seja, equivale ao direito das relações entre estados, bem como entre os indivíduos dos diferentes estados. A autora diz que Kant, em sua publicação “A Paz Perpétua: Um Projeto Filosófico”, acrescentou o que seria uma terceira dimensão do direito: o cosmopolita. Assim, para Kant, o direito cosmopolita seria o direito dos cidadãos do mundo, considerados não como membros de seu estado, mas como membros, ao lado dos estados, de um estado universal da humanidade.

De acordo com Diego Carlos Zanella e Draiton Gonzaga de Souza (2009, p. 833) o cosmopolitismo pode ser explicado através de um conceito ocidental que veio representar a necessidade dos agentes sociais em criar uma entidade cultural e política que estivesse acima de sua própria pátria, ou seja, englobando todos os seres humanos em uma escala global. Os mesmos autores afirmam que:

O cosmopolitismo pressupõe uma atitude positiva em relação à diferença, um desejo para construir amplas alianças e comunidades globais iguais e pacíficas de cidadãos que deveriam

ser capazes de comunicar-se além das fronteiras culturais e sociais formando uma solidariedade universalista (ZANELLA; SOUZA, 2009, p. 833).

A intuição cosmopolita, com seu impulso para destacar a comunalidade, é sem dúvida importante. Entende que os seres humanos são capazes de uma enorme gama de coisas boas e más, e tenta incorporar a atividade humana em uma estrutura de regras e normas comuns; por isso, procura domar o potencial para conflitos violentos. Ele tenta nos dar razões para cuidar uns dos outros e ampliar nosso universo moral e intelectual além do alcance de nossos laços pessoais e do ambiente imediato. Ele oferece um modelo de ação política que enfrenta alguns dos desafios mais urgentes que enfrentamos no século XXI e faz isso sugerindo soluções institucionais inclusivas.

No entanto, o cosmopolitismo não seria uma posição filosófica atraente se não se esforçasse consistentemente para resolver algumas de suas tensões subjacentes. Um dos elementos mais intensamente compartilhados da experiência humana é a particularidade, não a unidade. Nós viemos ao mundo de famílias e grupos sociais e culturais, e frequentemente desenvolvemos nossas sensibilidades morais dentro da estrutura de discursos públicos baseados em tradições políticas específicas.

A teoria moderna do direito natural pode parecer uma provável candidata para gerar cosmopolitismo filosófico. Suas tendências secularizantes e a visão individualista generalizada entre seus defensores de que todos os humanos compartilham certas características fundamentais parecem sugerir um ponto de unificação para a humanidade como um todo. No entanto, de acordo com muitos teóricos modernos, o que todos os indivíduos compartilham é uma luta fundamental pela autopreservação, e a universalidade desse esforço não equivale a um vínculo fundamental que une (ou deveria unir) todos os seres humanos em uma comunidade universal.

Ainda assim, há dois fatores que às vezes apresentam a moderna teoria do direito natural em uma direção cosmopolita. Primeiro, alguns teóricos da lei natural assumem que a natureza implantada em humanos, além da tendência à autopreservação, também é um sentimento de companheirismo, uma forma de sociabilidade que une todos os seres humanos em um nível fundamental em um tipo de comunidade mundial. O apelo a tal ligação humana compartilhada era, no entanto, muito

tênue e de modo algum leva necessariamente ao cosmopolitismo. De fato, a própria noção de uma sociabilidade natural foi às vezes usada para legitimar a guerra contra os povos em outras partes do mundo que dizem ter violado esse vínculo comum de uma maneira não natural, ou que facilmente se diziam o domínio da moralidade humana comum por seus costumes bárbaros. Em segundo lugar, a teoria da lei natural do início do século estava frequentemente ligada à teoria do contrato social e, embora a maioria dos teóricos dos contratos sociais elaborasse seus pontos de vista principalmente, se não unicamente, para o nível do Estado e não para o das relações internacionais, teoria do contrato presta-se para aplicação a este segundo nível.

Entretanto, ainda existe, por parte de muitos, uma rejeição aliada a uma incompreensão em relação ao conceito do cosmopolitismo, o que está relacionado com sua ambiguidade, por sua forma única de unir diferença com igualdade, o que seria um aparente paradoxo, ao pretender conciliar o que são valores universais com “uma diversidade de posições de sujeitos culturalmente e historicamente construídos” (ZANELLA; SOUZA, 2009, p. 833).

Voltando à questão dos direitos que envolvem Estados e pessoas, Sckell (2017, p. 199) informa que o direito internacional moderno se encontra baseado em uma ficção do Estado ser um indivíduo. Trata-se de um direito que é produzido por Estados e dirige-se a Estados. Com isso, questiona-se o fato de como conceber a situação na qual um indivíduo pode ser considerado sujeito de direito internacional, portador de direitos internacionais e responsabilidades internacionais independentemente de um determinado Estado? Segundo a autora, existem vários pesquisadores que argumentam que o termo direito internacional seria inadequado para questões em que o indivíduo é o principal sujeito de direito. Diante desta situação, não se trata de uma questão de direito internacional que rege as relações entre Estados, mas sim de um direito cosmopolita em sentido kantiano, ou seja, um direito que considera indivíduos como cidadãos do mundo e não apenas de um Estado em particular, que outorga um poder individual contra um Estado ou dá a fóruns internacionais poder contra indivíduos, apesar de seus Estados.

Zanella e Souza (2009, p. 834) citam Diógenes de Sinope, que disse “eu sou um cidadão do mundo”, querendo, com isso, afirmar que sua cidadania tinha âmbito global,

e não local. Os autores explicam que essa declaração se tornou famosa e é tida como a primeira declaração sobre o princípio universal da tolerância com o outro, ou seja, valorizando a solidariedade com o próximo, reconhecendo a humanidade comum a todos, e que se deve exaltar a fraternidade com todas as pessoas, independente de critérios relacionados com pátria ou comunidades.

Por sua fala, Diógenes é considerado como o fundador do cosmopolitismo. Porém, para ele, a fala “cidadão do mundo” foi uma forma de expressar que não se sentia na obrigação com Sínope, sua cidade natal, e que era contra coerções impostas pela sociedade ao indivíduo. Dessa forma, para Diógenes e seus seguidores, o significado do cosmopolitismo seria o de rejeitar qualquer tipo de filiação aos costumes locais, valorizando a filiação universal à razão humana (ZANELLA; SOUZA, 2009, p. 834).

Ao trazer estes conceitos cosmopolitas para o momento atual, verifica-se que este estudo do fenômeno da hospitalidade está se tornando cada vez mais relevante, devido aos processos sociais contemporâneos, neste mundo cada vez mais globalizado. Torna-se importante devido à construção da identidade de alguns países, que têm sido reconhecidos como locais de hospitalidade, ou ainda, da promoção da hospitalidade em alguns locais. Estes lugares têm influenciado e sido influenciados pelas políticas de acolhimento a refugiados, afinal, o mundo hoje vive o maior e mais complexo fluxo migratório internacional desde a segunda guerra mundial (SPOLON; SOUZA, 2016, p. 1).

A *United Nations High Commissioner for Refugees* (UNHCR), que em português é denominada como Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, traz dados que informam que o número de pessoas forçadas a se deslocar no mundo em 2017 atingiu um novo recorde, aumentando em 2,9 milhões em relação a 2016. Do total de deslocados, que são aproximadamente 69 milhões, mais da metade é menor de idade, chegando a 52%. Os dados também informam que em 2017, em média, por dia, 44 mil pessoas foram forçadas a abandonar suas casas. Dos quase 69 milhões de deslocados, 25,4 milhões eram de pessoas refugiadas, 40 milhões eram de deslocados dentro de seu próprio país e 3,1 milhões que solicitaram asilo. Destas, 16,2 milhões sofreram deslocamento pela primeira vez, sendo 11,8 milhões forçados a fugir de suas cidades, mas continuaram dentro de seus países, e 4,4 milhões que procuraram proteção em outros países (UNHCR, 2018, p. 2-6).

É importante colocar que muitas vezes o rótulo de refugiado ou deslocado acaba por minimizar o motivo que faz essas pessoas fugirem de seus locais de origem, em busca de uma vida melhor. Entre estes motivos, estão as catástrofes naturais, a pobreza extrema, as guerras, ou, ainda, a falta de acesso a serviços básicos, como saúde e educação. Como imigrantes, estas pessoas ficam à mercê da caridade, sem terem garantia de direitos por determinação legal (SPOLON; SOUZA, 2016, p. 12).

HISTÓRICO BRASILEIRO COMO TERRITÓRIO-REFÚGIO DE IMIGRANTES

Alguns países, como o Brasil, têm sido reconhecidos historicamente como locais de hospitalidade de refugiados. Em vista dessa enormidade de fluxos migratórios em todo o planeta, são vários os desafios se apresentam, o que possibilita uma ótima oportunidade para descobrir novas alternativas, por exemplo, para iniciativas privadas, práticas conduzidas pela sociedade civil organizada e para originar políticas públicas de acolhimento a estes deslocados (SPOLON; SOUZA, 2016, p. 12).

No final de 2017, o Brasil apresentava 85.700 pedidos de asilo. Só em 2017, o País recebeu da Venezuela cerca de 17.900 pessoas (UNHCR, 2018, p. 44). Além dos venezuelanos, há também sírios, angolanos, colombianos e congolezes, sendo São Paulo a cidade mais procurada para se estabelecerem (SPOLON; SOUZA, 2016, p. 6).

Entretanto, as migrações internacionais para o Brasil já ocorrem há muitos anos, apesar de receberem maior destaque da imprensa nacional desde que ocorreu a migração em massa de haitianos e africanos, a partir de 2010 e, mais recentemente, dos venezuelanos, que podem ser classificados entre imigrantes econômicos, refugiados e asilados políticos, que têm vindo para o Brasil em decorrência da crise político-econômica que está vivendo a Venezuela, buscando melhores condições de vida (RANINCHESKI; UEBEL, 2018, p. 39).

Antes ainda das duas grandes guerras, em relação às Américas, o continente sofreu um período de imigração em grande escala da Europa, especialmente entre 1870 e 1930, onde estima-se que cerca de 40 milhões de pessoas tenham migrado do Velho para o Novo Mundo. Conseqüentemente, as mudanças ocorridas durante o século XIX fizeram com que este fenômeno se traduzisse em uma grande mobilidade de pessoas e da economia, em diferentes regiões do espaço mundial. Em relação ao Brasil,

inicialmente os fluxos migratórios eram majoritariamente de imigrantes europeus, cujo período culminante ocorreu nas duas últimas décadas do século XIX, entre 1877 e 1903, quando entraram no País cerca de 2 milhões de imigrantes, predominantemente italianos, chegando a aproximadamente metade desse total (BRAGA; JESUS; LACERDA, 2017, p. 2).

O Brasil se tornou um destino interessante para os migrantes nessa época devido à grande expansão da produção cafeeira, já que o País não dispunha de mão de obra satisfatória de trabalhadores, possibilitando a abertura para a migração, já que a Europa vivia a expansão da nascente industrialização, que atraiu grande parte da população para as cidades, fazendo com que o campo deixasse de absorver boa parte da mão de obra, que acabou ficando sem trabalho. Como o Governo Brasileiro, nas primeiras décadas do século XX, criou um projeto de colonização agrícola, objetivando a promoção do povoamento de suas terras, acabou por atrair um grande número de europeus, especialmente para as regiões Sul e Sudeste (BRAGA; JESUS; LACERDA, 2017, p. 3).

Com a adesão do Brasil à Convenção dos Refugiados de 1951 e também ao seu Protocolo de 1967, o País passou a adotar a definição ampliada de refugiado que ficou estabelecida na Declaração de Cartagena de 1984, que considera a “violação generalizada de direitos humanos” como uma das causas de reconhecimento da condição de refugiado. Em relação à América Latina, o Brasil foi pioneiro ao promulgar uma lei específica sobre refugiados, instituindo os instrumentos necessários para implementar o Estatuto dos Refugiados de 1951, através da Lei nº. 9.474 de 1997, definindo como refugiado “todo indivíduo que devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país”. A Lei também estende a condição de refugiado aos cônjuges, aos ascendentes e descendentes do imigrante. Com essa lei, o País causou uma mudança considerável no perfil da população de refugiados, fazendo com que cerca de 70% fossem reconhecidos por razões humanitárias, em um sentido ainda mais amplo do que o conceito definido na Convenção de 1951 (AVELI, MELLO, GONALVES, 2018, p. 17-18).

Sobre as relações migratórias entre países vizinhos ao Brasil, hoje destaca-se a questão dos migrantes venezuelanos, que encontram na fronteira entre Brasil e

Venezuela, que se materializa geograficamente entre os estados de Roraima (Brasil) e Bolívar (Venezuela), uma grande facilidade para adentram no País em busca de melhores condições de vida. A proximidade entre os dois países vai além do âmbito espacial, se materializando, também outros setores, havendo parcerias em áreas como educação, saúde, economia. Há, ainda, uma relação de necessidade e de cumplicidade entre ambos, pois o estado de Roraima depende da Venezuela para manter grande parte de sua rede de abastecimento de energia elétrica. As relações fronteiriças entre Brasil e Venezuela sempre foram complexas, pois trata-se de uma área de trânsito entre países que possuem diferentes idiomas, governos e sistemas econômicos, além de características culturais que se assemelham por um lado e se diferenciam por outro. Os países sempre mantiveram relações amigáveis, entretanto, com a crise econômica da Venezuela e a crise política no Brasil, esta relação tem estado mais delicada (MORAIS; SANTOS, 2017, p. 123).

CRISE VENEZUELANA E O FLUXO MIGRATÓRIO

A partir do ano de 1999, a Venezuela experimentou um período diferente, denominado pelo então presidente Hugo Chávez como “Revolução Bolivariana” que teve seu auge com a aprovação, através de um referendo, da Constituição Venezuelana de 1999. Nos anos seguintes, o país experimentou significativas mudanças em decorrência de inúmeras reformas políticas, econômicas e sociais que foram realizadas pelo governo. Porém, uma crise interna se instaurou no país a partir de 2013, crise essa de ordem econômica e política, que foi agravada por uma crise econômica mundial. A associação destes fatores levou o país à um quadro de extrema pobreza, com falta de medicamentos, alimentos e diversos outros bens e serviços que são indispensáveis para a população. Em decorrência desta crise, a repressão aos opositores do governo ganhou proporções alarmantes, com a execução de prisões, exonerações e cassações de lideranças da oposição. Com tudo isso, surgiu um processo migratório de venezuelanos em direção a outros países, principalmente o Brasil (FRANCISCO NETO, 2017, p. 803).

Portanto, a crise da Venezuela tem um forte fator político, que foi polarizado ideologicamente com a crescente oposição, que associado com o aumento de uma onda

de conservadorismo tem potencializado, em muitos aspectos, a crise econômica, originando, entre outros problemas, um déficit de insumos básicos (ARAGÃO; SANTI, 2018, p. 141).

Mas o fenômeno migratório que o Brasil vem vivenciando é muito mais complexo, conforme dizem Aragão e Santi (2018, p.139), ao explicarem que se trata de “um contexto plural”, que envolve vários atores sociais, correspondentes à regiões e até mesmo etnias diversas dentro do território bolivariano. Assim, os autores observam que o fluxo migratório que Roraima vem sofrendo não é apenas um êxodo urbano-urbano, proveniente de Caracas, que é a capital da Venezuela, para Boa Vista, capital de Roraima. Se trata de uma imigração muito mais complexa, que abrange diferentes regiões da Venezuela como de Tucupita, Estado Lara, Guayana, e regiões indígenas como o Delta Amaruco, entre outros.

O atual secretário da Organização das Nações Unidas (ONU), Antonio Guterres, realizou um discurso na 72^a Assembleia Geral das Nações Unidas, onde fez uma declaração enfática, afirmando que muitos refugiados (em todo o mundo) têm sido estereotipados e utilizados para fins políticos. O secretário procurou conscientizar as pessoas que no mundo de hoje, onde sociedades tornam-se a cada dia mais multiculturais, multiétnicas e multirreligiosas, a diversidade que chega com a migração deve ser vista como uma riqueza, e não como uma ameaça (GUTERRES, 2017, p. 8).

Justamente por conta de um governo autoritário, milhares de venezuelanos têm fugido de uma crise humanitária que o governo da Venezuela se recusa a reconhecer e não busca enfrentar de forma proativa. Assim, essas pessoas migram para o Brasil, muitos entrando pela fronteira da Venezuela com o estado de Roraima, muitos solicitando proteção como refugiados, enquanto outros apenas desejam trabalhos temporários (com esperança de que a crise em seu país se encerre e possam voltar) e outros buscam com urgência por cuidados médicos. Este enorme fluxo de migrante vem sobrecarregando o sistema público de saúde de Roraima e o sistema de solicitação de refúgio no Brasil (LIMA, 2018, p. 6).

O ESTADO DE RORAIMA E A CRISE LOCAL DEVIDO AOS IMIGRANTES

A Organização Internacional para as Migrações (OIM) informa que mais de dois milhões de venezuelanos, nos últimos anos, decidiram migrar de seu país em decorrência da crise política e econômica, principalmente devido à falta de alimentos e remédios. Em sua maioria, estes migrantes chegam ao Brasil através de Roraima, fazendo com que as dificuldades locais sejam evidentes. Roraima possui pouco mais de 300 mil habitantes, com limitadas oportunidades de trabalho, o que acaba dificultando uma plena integração destas pessoas (DRAGHI, 2018, p. 1).

Como bem colocado por Alessandra Rufino Santos (2018, p. 176), a importância da questão deste fluxo de imigrantes está relacionada não tanto ao número de venezuelanos, mas principalmente pela forma com que esse fluxo migratório tem ocorrido e aos desafios que foram colocados à sociedade brasileira, em especial à sociedade roraimense. Por outro lado, a chegada dos venezuelanos em Roraima, que já era um local marcado pela presença de pessoas de outras nacionalidades, mostrou que os mecanismos legais que o Brasil dispõe não estão adaptados para essa nova realidade, ou seja, voltada para um mundo no qual as pessoas migram pelas mais diversas razões, sendo a mais importante a migração em busca de trabalho.

Com a chegada destes imigrantes, o perfil da cidade de Boa Vista, que é principal destino destas pessoas, sofreu mudanças, tanto estéticas quanto sociais, significativas. Estas mudanças se tornaram mais evidentes no final de 2015, com a ocupação dos espaços urbanos da cidade por uma quantidade considerável de venezuelanos, que se localizavam nas principais praças da cidade, pois estas oferecem acesso livre à internet, e permaneciam exercendo atividades informais em sinais, bares e comércios (ARAGÃO; SANTI, 2018, p. 141).

Esta situação se agravou a partir do segundo semestre de 2016, surgindo uma ocupação das ruas como moradia, pois a situação econômica destas pessoas se tornou tão precária que se encontram impossibilitados de pagar um aluguel. Com isso, muitas famílias acabam como moradoras de rua. Essa situação ocorreu principalmente no contexto da imigração indígena-venezuelana, em especial por indígenas da etnia Warao, proveniente da região do Delta do Orinoco, que é composta pelos estados venezuelanos

do Delta Amacuro, Monagás e Sucre (ARAGÃO; SANTI, 2018, p. 141; MOREIRA, 2018, p. 90).

A maioria dos imigrantes não-indígenas que chega ao Brasil o faz por meios terrestres, de forma legal, a maioria em ônibus. Já os indígenas, do povo Warao, chega ao Brasil a pé, atravessando a fronteira até a cidade brasileira de Pacaraima, em Roraima. Da fronteira, ou continuam a caminhar ou utilizam o transporte rodoviário até a cidade de Boa Vista, capital de Roraima, ou ainda até a cidade de Manaus, no Amazonas, que também tem se tornado importante ponto de atração de venezuelanos, principalmente indígenas, fato que levou à criação de abrigos nessas localidades (MOREIRA, 2018, p. 90).

De acordo com a Organização Internacional para as Migrações (OIM, 2018, p.19), os indígenas migrantes possuem todos os mesmos direitos que são assegurados pelas leis internacionais e brasileiras aos indígenas nacionais, como o acesso ao subsistema de saúde indígena, o direito à documentação, à nacionalidade, à moradia e à autodeterminação, bem como o direito de transitar por fronteiras e de estar na cidade e ter acesso às políticas sociais destinadas aos povos indígenas.

Apesar disso, em pesquisa realizada pelo OBMigra, 48,4% dos venezuelanos em Boa Vista, até outubro de 2017, não utilizavam nenhum tipo de serviço público. Sendo assim, o fator de maior preocupação em Roraima é o surgimento de conflitos sociais pela disputa de emprego, vagas no sistema público de ensino e em hospitais (FGV, 2018, p. 2).

Segundo o relatório da *Human Rights Watch* de 2017, há uma sobrecarga no sistema de saúde de Roraima, pois de acordo com o documento, antes de 2016, o Estado de Roraima já vivia um déficit de 170 leitos nos hospitais públicos, o que se agravou ainda mais com a presença dos imigrantes (SILVA; WAGNER, 2018, p. 20).

De acordo com dados do estudo do OBMigra, o perfil do migrante venezuelano que se encontra inserido no mercado de trabalho no Brasil é o de indivíduos que trabalham no setor de serviços e de atendimento ao público. A situação destes imigrantes no Brasil tem apresentado um perfil diferenciado, pois a maioria deles permanece concentrada na fronteira do País, em Pacaraima, cidade fronteiriça por onde a maioria entra no País, ou na Capital do Estado, em Boa Vista, para onde a maioria segue logo após adentrar ao Brasil. De acordo com o estudo, a principal diferença entre

os venezuelanos e os haitianos, é que estes últimos imigraram depois de um terremoto em seu país de origem, enquanto os venezuelanos estão chegando por questões políticas e econômicas. Por este motivo, boa parte deles ainda resiste à interiorização do País, e permanecem em Roraima, pois têm a esperança de que a situação melhore e eles possam voltar ao seu país (CARVALHO; SILVA; SENHORAS, 2018, p. 2).

A inserção destes imigrantes no setor terciário é natural, por ser este o setor com maior demanda de mão de obra em qualquer economia, sendo concentrador da mão de obra que, quando qualificada, obtém espaço em supermercados, restaurantes e outros serviços de atendimento ao público. Porém, quando pouco qualificada ou com baixa escolaridade, acaba se concentrando no trabalho braçal, como domésticas ou ajudantes na construção civil (CARVALHO; SILVA; SENHORAS, 2018, p. 4). Segundo a Fundação Getúlio Vargas (FGV, 2018, p. 3) dados do OBMigra indicam que 60% desses imigrantes, em 2017, se encontravam empregados em alguma atividade remunerada e enviavam dinheiro para suas famílias na Venezuela. Ou seja, apesar de subvalorizada profissionalmente, é uma imigração que traz benefícios para o Brasil.

Mas a colocação destes imigrantes ilegais no mercado de trabalho em Roraima tem ocorrido de forma marginal e em condições que causam preocupação, pois surgem as figuras dos pedintes e flanelinhas, ou de domésticas contratadas por dia com pagamento de subsalários. Um agravante são as atividades ilegais ligadas a redes de prostituição ou grupos/facções de atividades criminais. E observa-se que a maioria dos imigrantes ilegais (maioria indígenas) que tem chegado a Roraima apresenta baixa qualificação, enquanto os que chegam de forma legal, ao contrário, são altamente qualificados e com alta escolaridade (CARVALHO; SILVA; SENHORAS, 2018, p. 4).

Também há relatos de que alguns cidadãos venezuelanos madrugam esperando para oferecer trabalho a caminhoneiros que descarregam mercadorias no comércio local de Pacaraima. Como estes venezuelanos aceitam o serviço por valores irrisórios, aqueles brasileiros que eram dedicados a essa atividade perderam o trabalho no pequeno município (SILVA; WAGNER, 2018, p. 50).

Neste sentido, Ferreira (2011, p. 264) ressalta que os imigrantes acabam trazendo uma grande contribuição social, pois colocam em debate as leis nacionais e constitucionais, que se referem à não-discriminação e ao respeito aos direitos humanos,

levando-as a serem cumpridas. Isso porque, ao chegarem, os imigrantes, acabam por provocar as autoridades em relação às políticas públicas, assim como os operadores de direito e a sociedade em geral, a pensarem sobre sua condição de seres humanos. Assim, os imigrantes revolucionam, pois transformam culturas.

MEDIDAS GOVERNAMENTAIS PARA CONTORNAR A SITUAÇÃO DOS IMIGRANTES

O Conselho Nacional de Imigração, através da Resolução Normativa nº 126, de 2 de março de 2017 (BRASIL, 2017a), criou a possibilidade de regularização migratória além da solicitação de refúgio, permitindo a concessão de residência temporária por até dois anos aos estrangeiros de países fronteiriços ao Brasil que aqui chegarem por via terrestre. Além disso, o Governo Brasileiro procurou facilitar a legalização de imigrantes no Brasil, abrindo mais espaço para a acolhida humanitária através da Nova Lei de Migração, Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que compreende a migração como um fenômeno da humanidade, simplificando vários procedimentos administrativos para o imigrante, como a criação do visto humanitário. Esse tipo de visto atende situações específicas, como dos apátridas e dos que chegam ao Brasil em razão de desastres ambientais, conflitos armados e violação dos direitos humanos (BRASIL, 2017b).

Além das novas legislações, outras medidas vêm sendo tomadas, com o objetivo de solucionar os efeitos desta imigração no Brasil. Uma delas é a criação de abrigos em cidades de recepção de imigrantes indígenas e não indígenas. Porém, este auxílio tem sido prestado com a parceria de organizações internacionais especializadas, como a ONU e a Organização Internacional de Migração, que inclusive abriu um escritório regional em Boa Vista para cuidar da situação. Estas organizações internacionais têm tido um papel fundamental, não apenas na assistência humanitária, como também na mediação da própria crise internacional na Venezuela, juntamente aos governos vizinhos (MOREIRA, 2018, p. 93).

Conforme levantamento feito pela prefeitura de Boa Vista, foram identificados 25 mil venezuelanos, correspondendo a 7% do total de habitantes da cidade. Para suprir suas necessidades, tem sido priorizada a primeira acolhida a estes imigrantes, objetivando atender esta população com alimentos, atendimento médico e abrigo. Já sua integração será priorizada em uma segunda etapa, tendo em vista que faltam vagas para

crianças nas escolas e também emprego para estas pessoas, já que o mercado de trabalho em todo o Estado está sendo incapaz de absorver esta quantidade de migrantes (DRAGHI, 2018, p. 1).

É, então, diante deste cenário que a concepção de cosmopolitismo surge como uma teoria ético-filosófica possível de ser vivenciada, aliada um ideal de solidariedade, de uma sociedade internacional. Neste caso, ao pensar em uma sociedade internacional, é necessário que se compreenda os deslocados (refugiados e migrantes) não apenas como atores sociais importantes, que provocam mudanças, mas também como sujeitos de direito, que precisam de guarida jurídica e tratamento com o objetivo de combater violações dos seus direitos humanos (GONÇALVES; GOMES, 2018, p. 81).

Assim, este cosmopolitismo não se contrapõe a ideia de descolonização, ao contrário. O cosmopolitismo se apresenta tendo os direitos humanos como plano principal, com ideia e valor especial, sem apresentar ideais hegemônicos estadocêntricos, afinal “os seres humanos existem aos Estados e não vice-versa” (GONÇALVES; GOMES, 2018, p. 81).

CONCLUSÕES

Através deste estudo foi possível concluir que os seres humanos migram por diversas razões, geralmente motivados por melhores condições de vida e emprego, e que os fluxos migratórios aumentam ou diminuem de acordo com suas motivações e interesses.

Desde os períodos pós às duas grandes guerras, em especial à segunda, que se verifica uma preocupação em reconhecer o direito das pessoas que foram expulsas ou obrigadas a saírem de suas pátrias. Entretanto, mesmo havendo a prerrogativa do asilo humanitário a refugiados, e o mesmo ser garantido por lei, esse direito vem sendo transgredido, visto que se observam inúmeros episódios de preconceito, abusos e até mesmo agressões e discursos de ódio contra migrantes refugiados.

Em relação ao fluxo migratório vindo da Venezuela para o Brasil, estas pessoas estão vindo em busca de melhores condições de vida, em decorrência da enorme crise

política e econômica que vive seu país de origem, com ausência de recursos básicos para uma vida minimamente digna.

Também é importante reconhecer que existem dois perfis de imigrantes venezuelanos, com necessidades diferentes. Um grupo é o dos indígenas, que são os que mais carecem de apoio dos serviços e políticas públicas, pois não possuem formação profissional, portanto raramente são absorvidos pelo mercado de trabalho brasileiro.

O segundo grupo de pessoas é de não-indígenas, onde encontram-se desde pessoas com menor qualificação até alguns com alta qualificação profissional, sendo que estes últimos têm migrado para outras grandes cidades brasileiras, em busca de melhor colocação no mercado de trabalho, não permanecendo em Roraima.

Já a população com menor qualificação acaba sofrendo exploração por empregadores locais, que se aproveitam da situação para utilizar essa mão de obra à custa do pagamento de subsalários, aos quais estas pessoas se submetem devido à grande necessidade que estão passando.

Se faz necessário que o Governo Brasileiro tenha atitudes mais efetivas para o acolhimento destes migrantes, sem causar prejuízo à população brasileira, pois o que vem sendo feito até agora não tem apresentado efetividade para resolver o problema causado por este enorme fluxo de pessoas que chega ao País e vem se instalando de forma totalmente precária em suas fronteiras.

Neste cenário, observa-se um processo de segregação da população brasileira local em relação aos venezuelanos, o que cria aumento da pobreza, marginalização, estigmatização, aumento da violência e exclusão social.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, T.; SANTI, V. Somos migrantes: o uso das redes sociais na produção midiática alternativa sobre a migração venezuelana em Roraima. **Aturá Revista Pan-Amazônica de Comunicação**, v.2, n.1, p. 136-156, 2018.

AVENI, A.; MELO, A.S.; GONALVES, E.S. Vulnerabilidade dos imigrados e refugiados no Brasil. **Revista Projeção, Direito e Sociedade**, v. 9, n. 1, p. 14-24, 2018.

BRAGA, E.O.; JESUS, G.F.; LACERDA, E.G. Perfil do imigrante venezuelano residente em Boa Vista-RR. In: **X Encontro Nacional sobre Migração**, São Paulo: Blucher, 2017. v. 3, n. 1, p. 24-38.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997**. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília: Casa Civil, 1997.

BRASIL. Conselho Nacional de Imigração. Resolução Normativa nº 126, de 2 de março de 2017. Dispõe sobre a concessão de residência temporária a nacional de país fronteiriço. Brasília: CNI, 2017a.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Brasília: Casa Civil, 2017b.

CARNEIRO, C.S. Migrações internacionais e precarização do trabalho: o contexto global, os acordos de residência do Mercosul e os imigrantes sul-americanos no Brasil. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho – PR, n.26, p.337-374, 2017.

CARVALHO, P.R.S.; SILVA, L.C.; SENHORAS, E.M. Serviços e atendimentos são os setores que mais empregam venezuelanos. **Jornal Folha de Boa Vista**, 19 de julho, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2uXXUX2>. Acesso em: 03 dez. 2018.
CORREA, R.L. **Espaço urbano**. São Paulo: Ática, 1989.

DRAGHI, D. O mercado de trabalho informal em Roraima e as dificuldades vividas pelos venezuelanos. **MigraMundo**. Publicado em: 18 jul. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2mrSFer>. Acesso em: 03 dez. jul. 2018.

FERREIRA, C.E.R. O imigrante como um subversivo prático-político, possibilidade de um “novo mundo” – o projeto universal-cosmopolita dos Direitos Humanos em contraposição à Soberania territorial. **Emancipação**, v.11, n.2, p.253-266, 2011.

FGV – Fundação Getúlio Vargas. **Desafio migratório em Roraima. Repensando a política e a gestão da migração no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2018.
FRANCISCO NETO, L. Venezuela e migrações. In: **Anais do VI Congresso Internacional UFES/Paris-Est**, 11 a 14 de setembro, Vitória-ES, 2017. p. 803-817.

GONÇALVES, A.E.B.; GOMES, E.B. Para compreender a questão dos refugiados e migrantes: bases teóricas ao direito internacional e a prática no Brasil. **Revista da AGU**, v.17, n.2, p.61-86, 2018.

GUTERRES, A. **Statement presented at the 72nd Session of the General Assembly of the United Nations**. New York: General Assembly of the United Nations, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2LrNpWj>. Acesso em: 03 dez. 2018.

LIMA, J.F. Regimes totalitários e a imigração: uma análise do caso de imigração dos venezuelanos para o Brasil à luz do direito natural. **Revista de Direito FIBRA Lex**, ano 3, n. 4, p. 1-11, 2018.

MORAIS, V.M.I.; SANTOS, L.C.C. Mediações e cibercultura: estudo de comentários em matéria jornalística sobre a imigração venezuelana em Roraima. **Aturé Revista Pan-Amazônica de Comunicação**, v. 1, n. 2, p. 120-144, 2017.

MOREIRA, P.G. Entorno e primeiras respostas (g) locais à instabilidade na Venezuela. **Boletim Regional, Urbano e Ambiental**, n. 18, 87-95, 2018.

OIM - Organização Internacional para as Migrações. **Aspectos jurídicos da atenção aos indígenas migrantes da Venezuela para o Brasil**. Brasília: Organização Internacional para as Migrações, Agência das Nações Unidas para as Migrações, 2018.

RANINCHESKI, S.; UEBEL, R.R.G. “Polícia Federal deporta 450 imigrantes ilegais venezuelanos de Roraima”: um estudo sobre remediation, positivismo e pós-positivismo no jornal O Globo. **Diálogo**, n.37, p.39-52, 2018.

SANTOS, A.R. **Interação social e estigma na fronteira Brasil/Venezuela: um olhar sociológico sobre a migração de brasileiros e venezuelanos**. 224f. Tese (Doutorado), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, BR-RS, 2018.

SANTOS, M.; SOUZA, M.A.A.; SILVEIRA, M.L. Prefácio. In: _____. **Território, globalização e fragmentação**. 4. ed. São Paulo: Editora Hucitec, 1998. p. 11-13.

SCKELL, S.N. O cosmopolitismo de Kant: direito, política e natureza. **Estudos Kantianos**, v. 5, n. 1, p. 199-214, 2017.

SILVA, L.C.J.; BÓGUS, L.M.M.; SILVA, S.A.G.J. Os fluxos migratórios mistos e os entraves à proteção aos refugiados. **Revista Brasileira de Estudos de População**, Belo Horizonte, v. 34, n. 1, p. 15-30, 2017.

SILVA, E.S.; WAGNER, D.F. A nova lei de imigração e a caracterização do fluxo migratório dos venezuelanos no Brasil. **Caderno de Relações Internacionais**, v. 9, n. 16, p. 31-55, 2018.

SPOLON, A.P.G.; SOUZA, M.S.M. Hospitalidade, mobilidade humana e cidades: a experiência de São Paulo no acolhimento a imigrantes e refugiados. In: **Anais do Seminário da ANPTUR**, 2016.

SPOSITO, M.E.B. **Capitalismo e urbanização: Núcleos urbanos na história. revolução industrial e urbanização. A cidade moderna: para onde?** 16.ed. São Paulo: Contexto, 2012.

UNHCR - United Nations High Commissioner for Refugees. **Global Trends – Forced Displacement in 2017**. UNHCR, 2018.

VENTURA, R.W.; KRITSCH, R. “Um outro cosmopolitismo”? a especificidade do direito a ter direitos em S. Benhabib. Disponível em: <https://bit.ly/2rtVE8r>. Acesso em: 03 dez. 2018.

Ygor Felipe Távora Silva

ZANELLA, D.C.; SOUZA, D.Z. O Cosmopolitismo estóico. **Anais da IV Mostra de Pesquisa da Pós-Graduação – PUCRS**, 2009, p.833-835.